



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLI	ADO	NO	D. O. U.
C	0.	28	/	06/ 19 99
C	Rubrica			

197

Processo : 13827.000161/93-59

Acórdão : 201-72.141

Sessão : 15 de outubro de 1998

Recurso : 104.440

Recorrente : ALCIDES BERNARDI

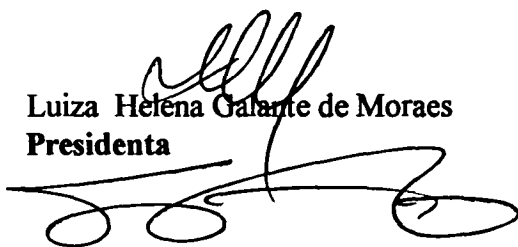
Recorrida : DRJ em Ribeirão Preto - SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – PRAZOS – REVELIA -
Impugnação apresentada fora do prazo de trinta dias estabelecido pelo art. 15 do Decreto nº 70.235/72 é intempestiva. Sendo assim, não se instaura o litígio. **Recurso não conhecido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
ALCIDES BERNARDI.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, em face da intempestividade da impugnação.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1998


Luiza Helena Galante de Moraes
Presidenta


Serafim Fernandes Corrêa
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Rogério Gustavo Dreyer, Jorge Freire, Ana Neyle Olímpio Holanda, Valdemar Ludvig, Sérgio Gomes Velloso e Geber Moreira.

/OVRs/CF/



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13827.000161/93-59
Acórdão : 201-72.141

Recurso : 104.440
Recorrente : ALCIDES BERNARDI

RELATÓRIO

O contribuinte acima identificado foi notificado do ITR/92 em 09.11.92 (fls. 09).

Apresentou impugnação em 25.08.93, portanto, fora do prazo.

A DRJ em Ribeirão Preto - SP considerou a impugnação tempestiva e, quanto ao mérito, manteve o lançamento.

O contribuinte, então, recorreu a este Conselho, reiterando os argumentos de mérito apresentados na impugnação.

É o relatório. 



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13827.000161/93-59

Acórdão : 201-72.141

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR SERAFIM FERNANDES CORRÊA

Nos termos do art. 15 do Decreto nº 70.235/72, a impugnação deve ser apresentada no prazo de quinze dias. No presente caso, o contribuinte foi intimado da Notificação em 09.11.92 (AR de fls. 09) e apresentou sua impugnação apenas em 25.08.93, portanto, fora do prazo.

Sendo a impugnação intempestiva, voto no sentido de não conhecer do recurso voluntário.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1998

SERAFIM FERNANDES CORRÊA